



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO Nº 1600/2015**

REGULAMENTA O PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE MATO GROSSO.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o esculpido no caput do art. 227 da Constituição Federal Brasileira, que tutela e prioriza a promoção de políticas públicas eficazes na área da infância e da juventude, concebendo como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à profissionalização;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal dispõe que é vedado qualquer trabalho ao menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, observadas as regras protetivas do trabalho da criança e do adolescente, expressas na vedação, para os menores de 18 anos, do trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso e prejudicial a sua moralidade, de acordo com a mesma norma constitucional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069/90, que em seu art. 69 assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que a aprendizagem é importante instrumento de profissionalização, na forma dos art. 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na medida em que permite a inserção simultânea no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, com garantia de direitos trabalhistas e previdenciários;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 16 do Decreto Federal nº 5.598/05 traz que a contratação de aprendizes por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional observará regulamento específico;

CONSIDERANDO que um dos valores registrados no Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso é a responsabilidade social,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Aprendizagem de que trata a Lei n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos termos desta Resolução.

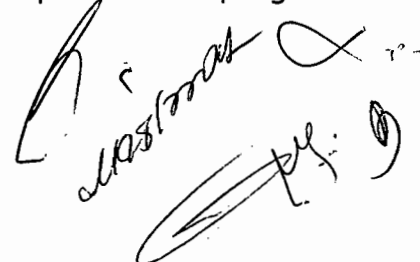
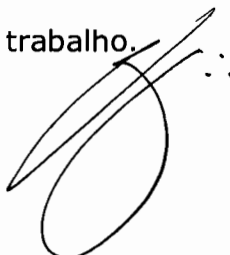
§ 1º O Programa de que se trata o caput será desenvolvido por este Tribunal, conforme disponibilidade orçamentária, e atenderá jovens entre 16 e 21 anos de idade.

§ 2º Nos termos da Lei n.º 10.097/2000, o TRE/MT poderá contratar até 45 (quarenta e cinco) aprendizes, correspondente a 15% (quinze por cento) do número total de servidores do órgão.

Art. 2º O Programa de Aprendizagem objetiva proporcionar aos aprendizes formação técnico-profissional que oportunize o ingresso no mercado de trabalho, mediante o desenvolvimento de atividades teóricas e práticas.

Art. 3º Será permitida a admissão de menores de 18 anos no Programa, desde que inscritos em cursos de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica, promovidos por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à sua formação e que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§1º Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para os efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.



§2º Os adolescentes inclusos no Programa deverão ser oriundos de família com renda *per capita* igual ou inferior a 50% do salário mínimo vigente à época da contratação, bem como estar cursando a partir do 8º ano do nível fundamental até o último ano do ensino médio.

§3º O participante do programa de aprendizagem não poderá ser membro de Diretório Político, filiado a Partido Político, não ser cônjuge ou companheiro ou ter parentesco até o terceiro grau com membros, juízes, promotores e servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, devendo, ainda estar em dia com suas obrigações eleitorais, em caso de maior de dezoito anos.

Art. 4º A contratação de aprendizes far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431 da CLT, por meio da entidade mencionada no artigo anterior, que selecionará e celebrará com os jovens contrato de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Parágrafo único. A seleção dos jovens aprendizes observará os critérios definidos nos §2º e § 3º do artigo anterior.

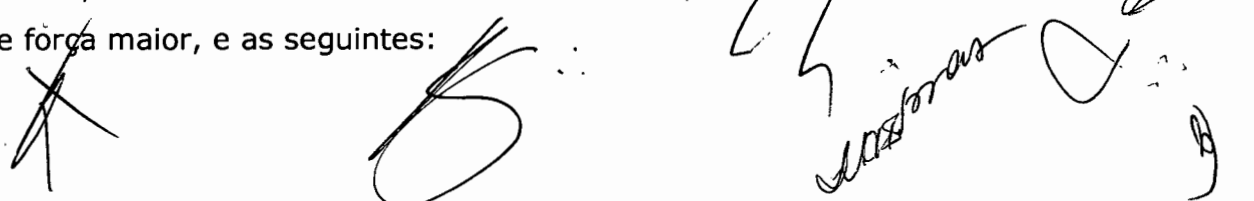
Art. 5º A contratação de entidade sem fins lucrativos para operacionalização do programa de aprendizagem cumprirá as regras contidas na Lei nº 8.666/93.

Art. 6º A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de até 6 horas diárias, em observância às regras contidas no art. 432 da CLT, bem ainda as restrições constantes no art. 67 desta.

Parágrafo único. As atividades práticas e teóricas de aprendizagem serão distribuídas observando a carga horária estabelecida no caput deste artigo.

Art. 7º Os aprendizes deverão desenvolver suas atividades práticas no horário de funcionamento do Tribunal Regional de Mato Grosso e Cartórios Eleitorais, sendo dispensados da freqüência nos feriados oficiais, pontos facultativos e quando, por outras razões não houver expediente na Secretaria do Tribunal ou Cartório Eleitoral em que estiver lotado.

Parágrafo único. Mediante comprovação, é considerada falta justificada, não ocasionando o desconto no salário, a decorrente de caso fortuito ou de força maior, e as seguintes:

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'K'. In the center, there is a large, stylized signature that looks like 'B'. On the right, there are several other signatures, including one that clearly reads 'D. S. S. S.' and another that is partially legible as 'D. S. S. S.'. There are also some smaller initials and scribbles scattered around these signatures.

I) para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico até vinte e quatro horas a contar do retorno do aprendiz;

II) convocação pela Justiça para depor na qualidade de testemunha ou para participação como jurado no Tribunal do Júri;

III) por até cinco dias em razão de falecimento de pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, irmãos, cônjuge ou companheiro.

Ar. 8º O contrato de aprendizagem não poderá ter prazo superior a 24 meses e extinguir-se-á no seu término ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT.

Ar. 9º O jovem aprendiz perceberá a título de retribuição valor não inferior a um salário mínimo, fazendo jus ainda a:

I - décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;

II - férias de 30 dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário;

III - seguro contra acidentes pessoais;

IV - vale transporte.

Ar. 10 São deveres do jovem aprendiz, além de outros previstos no instrumento contratual:

I - executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídos;

II - apresentar, trimestralmente, à contratante comprovante de aproveitamento e frequência escolar;

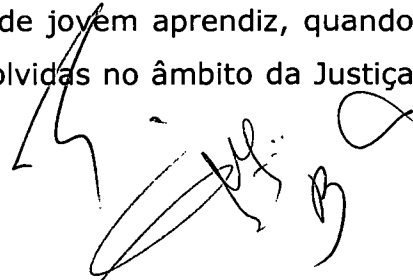
III - cumprir as normas internas da Secretaria do Tribunal ou Cartório Eleitoral;

IV - manter sigilo das informações a que tiver acesso.

Ar. 11 É vedado ao jovem aprendiz, sem prejuízo de outras proibições que poderão ser fixadas em ato a ser expedido pela Diretoria-Geral deste Tribunal:

I - realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem;

II - identificar-se invocando sua condição de jovem aprendiz, quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.



III - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização.

Art. 12 As obrigações da entidade responsável pela seleção e contratação de aprendizes, bem como pela promoção do curso de aprendizagem correspondente, serão descritas em instrumento próprio, que incluirá, dentre outras, o dever de:

I - observar a reserva de no mínimo 5% das vagas para pessoas com deficiência, bem como as previsões constantes no art. 3º, ao indicar jovens para o programa de aprendizagem, que não sendo preenchidas, serão disponibilizadas aos demais selecionados;

II - cumprir as obrigações trabalhistas referentes aos jovens contratados;

III - garantir condições favoráveis de trabalho e meios didáticos apropriados ao Programa, compatíveis com o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social dos jovens;

IV - assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

V - acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

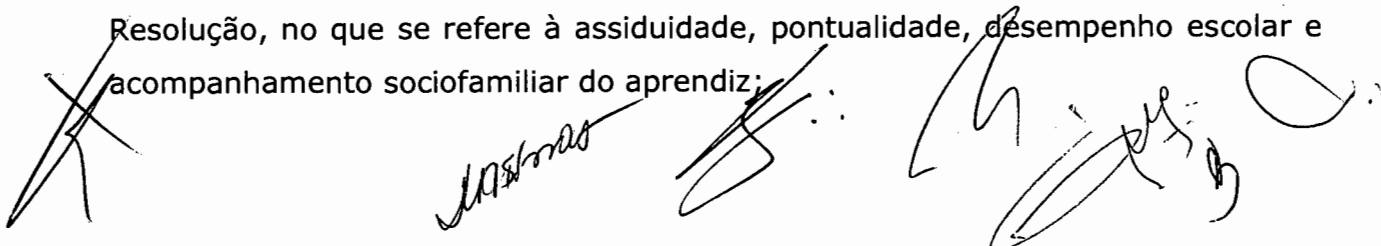
VI - promover a avaliação periódica do aprendiz, no tocante ao programa aprendizagem;

VII - expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem essenciais, em especial, os necessários às atividades escolares.

Art. 13 Incumbe à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, por sua unidade específica, gerir o Programa de Aprendizagem, com o apoio do psicólogo organizacional, além de outros servidores necessários ao desempenho da atividade, a fim de:

I - implantar, coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa;

II - interagir com a entidade contratada nos termos do art. 4º desta Resolução, no que se refere à assiduidade, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sociofamiliar do aprendiz;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'A'. To its right, there are several smaller, more fluid signatures, including one that looks like 'M. S. M.' and another that is more complex and cursive. The signatures are scattered across the bottom of the page, partially overlapping the text of the second item of Article 13.

III - interagir a fim de fortalecer a função dos supervisores dos aprendizes;

IV - encaminhar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes e do Programa aos supervisores;

V - inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes no TRE/MT.

Art. 14 A participação do jovem no Programa de Aprendizagem em nenhuma hipótese implicará em vínculo empregatício com o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Art. 15 Compete ao Diretor-Geral, após a manifestação da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento/SGP, e Coordenadoria Orçamentária e Financeira, definir o número de vagas disponíveis para aprendizagem e sua distribuição.

Art. 16 Na Secretaria do Tribunal, o processo de seleção do aprendiz será realizado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento/SGP em conjunto com o responsável/supervisor indicado pela Unidade Administrativa interessada, e consiste na realização de entrevistas, dinâmicas, análise de currículos e histórico escolar dos candidatos.

Parágrafo único. Nos Cartórios Eleitorais o processo de seleção será realizado pelo Chefe de Cartório, devendo a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento/SGP ser informada sobre o aprendiz selecionado.

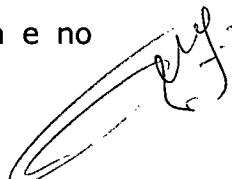
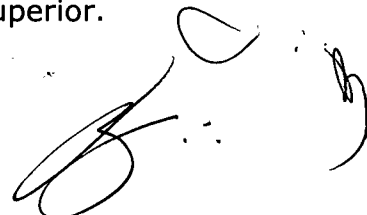
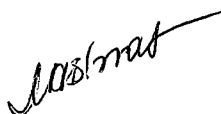

Art. 17 A Diretoria-Geral do TRE/MT, por meio de ato próprio, indicará o supervisor aprendiz, que deverá:

I - acompanhar as atividades práticas de aprendizagem, que deverão ser organizadas em tarefas de complexidade progressiva;

II - promover a integração dos aprendizes no ambiente de trabalho;

III - controlar a frequência do jovem aprendiz no Programa e no curso de aprendizagem, e promover o encaminhamento mensal à CED.

Art. 18 Para fins de cálculos de horas e percentuais, as frações obtidas serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.



Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro 2015.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
Presidente do TRE/MT

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Doutor PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
Juiz-Membro

Doutor AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR  
Juiz-Membro

Doutor LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO  
Juiz-Membro

Doutor FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN  
Juiz-Membro

Doutor RICARDO GOMES DE ALMEIDA  
Juiz-Membro



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

(27.02.15)

**PROCESSO Nº:** 11436/14 – PA

**RELATOR:** DES. PRESIDENTE

### RELATÓRIO

#### **DES. PRESIDENTE (Relator)**

Eminentes Pares,

Trata-se de proposta da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas, que dispõe sobre o Programa de Aprendizagem, intitulado de Projeto Aprendiz neste Regional.

O Projeto visa promover a formação técnico-profissional e a inserção social de jovens carentes do Estado de Mato Grosso, mediante atividades teóricas e práticas de aprendizagem, neste Tribunal, alcançando jovens de 16 a 21 anos, que estejam matriculados no 8º ano do nível fundamental e cuja renda per capita não ultrapasse 50% do salário mínimo.

Como justificativas da presente proposição, foram elencados os seguintes pontos pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento: a) existência de previsão constitucional para que o Estado assegure ao adolescente o direito à profissionalização (art. 227, CF); b) previsão na Lei nº 10.097/2000, Lei de Aprendizagem que determina que as empresas de pequeno e grande porte contratem jovem de 14 a 24 anos para capacitação profissional (teórica e prática); c) implementação do programa em diversos órgãos públicos, inclusive no Tribunal Superior Eleitoral, que já implantou Projetos de Aprendizagem (Contrato TSE nº 72/2012); d) previsão orçamentária para a implementação do programa neste ano de 2015 (fls. 132/133); e) cumprimento do papel social de promoção da cidadania, conforme previsão no Planejamento Estratégico deste Regional;

Após análise pelas unidades técnicas, a Assessoria Jurídica e a CCIA aprovaram a minuta apresentada (fls. 65/66; 71), procederam-se as correções à minuta pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento.

Foram juntadas as informações orçamentárias (fl. 32), indicando a existência do montante necessário para cobrir as despesas dentro do exercício 2015, no Programa de Aprendizagem (fls. 98/100).

A Diretoria-Geral (fls. 115/116), por seu turno, endossou integralmente a proposição e acolheu a manifestação das unidades referenciadas, ponderando pela sua apreciação plenária para aprovação do novel normativo no âmbito deste Tribunal.

Por derradeiro, e em sede de diligências, a EJE informou que a Coordenadoria de Educação e Aprendizagem é a unidade responsável para a aplicabilidade do Programa de Aprendizagem e que não invadem, tais atribuições, na competência e autonomia daquela Escola Judiciária (fl. 138).

É o relato do essencial.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

### VOTO

#### **DES. PRESIDENTE (Relator)**

Objetiva a unidade proponente, a par das justificativas apresentadas, a implementação do Programa de Aprendizagem, intitulado de Projeto Aprendiz, no âmbito deste Regional, elaborado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento/SGP, com fundamento na Lei nº 10.097/2000.

A implementação do Projeto apresentado, no âmbito desta jurisdição eleitoral, trará benefícios para os trabalhos administrativos da Secretaria e Cartórios Eleitorais, considerando a mão-de-obra que será disponibilizada a essas unidades e, principalmente, ressalta o papel desta Justiça Especializada no cumprimento do seu dever social de promoção da cidadania, com a formação técnico-profissional e a inserção de jovens carentes do Estado de Mato Grosso, conforme previsão no Planejamento Estratégico deste Sodalício.

Assim, diante do exposto e tendo em vista a relevância da implantação do Programa de Aprendizagem neste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, acolho a manifestação da Diretoria-Geral e submeto à apreciação de Vossas Excelências referida minuta de resolução.

Expeça-se a Resolução. Publique-se.  
É como voto.